



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 0025/2006 -

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SENADO FEDERAL E
A FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO
CULTURA DO AMAZONAS

O SENADO FEDERAL, pela sua SECRETARIA ESPECIAL COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECS, com sede no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, em Brasília — DF, CEP 70.165-900, CNPJ 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Agaciel da Silva Maia, doravante denominado SENADO e a FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, situada na Rua Barcelos, s/nº - Praça 14 de Janeiro, em Manaus — AM, inscrita no CNPJ sob o nº 84.664.796/0001-77, doravante denominada FUNTEC, neste ato representado por seu Presidente ÁLVARO DOS SANTOS MELO FILHO, portador do Registro Geral nº. 0749151-4 SSP AM e do CPF nº. 291.038.272-91, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei 8.666/93 e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o compartilhamento, pelo SENADO, da torre de rádio e televisão da FUNTEC, e sua área física adjacente, localizada na cidade de Manaus - AM, de modo a viabilizar a retransmissão dos sinais da TV Senado e Rádio Senado, em UHF/VHF e FM/AM.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO

Compete ao SENADO arcar com todos os custos financeiros decorrentes:

- a) da aquisição e instalação dos equipamentos;
- b) do consumo de energia elétrica e outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e instalações;
- c) da manutenção, vigilância e limpeza dos equipamentos;
- d) taxa de uso da área cedida; e
- e) de serviços de engenharia e obras, quando necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNTEC

São atribuições da FUNTEC:

- a) colaborar na fiscalização, guarda e no zelo dos equipamentos;
- b) permitir o acesso de técnicos autorizados pelo Senado Federal, para realizar inspeções periódicas no local, a fim de verificar o bom funcionamento dos equipamentos e sua preservação;
- c) prestar informações técnicas necessárias ao compartilhamento da torre e área adjacente; e
- d) comunicar ao Senado Federal a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolvam os equipamentos da TV Senado e/ou da Rádio Senado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Senado Federal instalará, na área definida neste convênio, retransmissores, antenas e demais equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A FUNTEC disponibilizará na sua torre e área adjacente espaço necessário à instalação dos equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas.

Handwritten signatures and initials:
AZ P



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos decorrentes deste convênio serão detalhados em instrumento específico, após verificação das condições físicas onde serão instalados os equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado, e correrão em rubrica orçamentária do Senado Federal.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 meses a contar da data da conclusão das instalações dos equipamentos, podendo ser alterado, mediante termo aditivo, a critério dos convenientes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenientes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste convênio, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenientes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelos convenientes, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 11 de julho 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS
FUNTEC

TESTEMUNHAS:

1.

CI: 230 219 SSP-DF
CPF: 054721663-34

2.

CI: 196008-SSP/DF
CPF: 11466341-84